



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N°

**Dispõe sobre a instalação de microfones integrados às câmeras de videomonitoramento urbano no Município de Sorocaba, com o objetivo de fiscalizar e autuar infrações relativas à perturbação do sossego público, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar microfones integrados às câmeras de videomonitoramento urbano em vias públicas, praças, avenidas e logradouros do Município de Sorocaba, com o objetivo de fiscalizar e coibir infrações relativas à perturbação do sossego público.

Art. 2º. Constitui infração de perturbação do sossego público a emissão de sons, ruídos ou vibrações acima dos limites estabelecidos em legislação municipal, estadual ou federal, especialmente quando provenientes de:

I – aparelhos de som automotivo;

II – alto-falantes, amplificadores e similares instalados em veículos, imóveis ou em via pública;

III – quaisquer outros equipamentos geradores de ruído fora dos padrões permitidos.

Art. 3º Os microfones deverão ser configurados para captar, registrar e medir os níveis sonoros emitidos nas imediações, servindo como prova técnica para autuação administrativa, respeitadas os seguintes princípios:

I – proteção da intimidade, vida privada e liberdade de expressão dos cidadãos;

II – captação de áudio limitada à aferição de níveis sonoros e fontes identificáveis de poluição sonora;

III – vedação à gravação de diálogos, salvo quando necessário à comprovação da infração, nos termos da lei. Art. 4º A aferição da infração será feita por meio dos registros captados pelos microfones, mediante análise técnica dos níveis de pressão sonora





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

(decibéis), conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a NBR 10.151.

Art. 4º Constatada a infração, poderá a autoridade competente proceder à autuação administrativa, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e ambientais cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e administrar através de seu órgão competente:

- I – os locais prioritários para instalação dos equipamentos;
- II – os limites de decibéis considerados infração, de acordo com normas técnicas;
- III – a forma de tratamento, armazenamento e sigilo das gravações;
- IV – as penalidades aplicáveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 25 de julho de 2.025**

**Pr. Luis Santos**  
**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade proteger o sossego público e assegurar a qualidade de vida da população de Sorocaba, especialmente no que se refere à crescente poluição sonora provocada pelo uso indevido de equipamentos sonoros em vias públicas.

A população sofre constantemente com veículos equipados com som automotivo em volume excessivo, festas improvisadas, caixas de som portáteis em praças e calçadas, que produzem ruído acima dos limites aceitáveis, prejudicando o descanso dos trabalhadores, estudantes e idosos, bem como afetando o equilíbrio ambiental urbano.

A utilização de microfones acoplados às câmeras já instaladas no Município permitirá a fiscalização técnica e a autuação automática desses abusos, sem necessidade de presença física de agentes, tornando o processo mais eficiente, econômico e seguro.

Importante frisar que os microfones terão função restrita à captação e medição de níveis sonoros (decibéis), não havendo violação de direitos fundamentais à privacidade ou liberdade de expressão, conforme determina a legislação vigente e as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Portanto, esta proposta está alinhada aos princípios constitucionais de proteção à saúde pública, ao meio ambiente equilibrado e ao direito ao sossego da coletividade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**S/S., 25 de julho de 2025**

**Pr. Luis Santos**  
**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310030003700380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003700380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 28/07/2025 16:54

Checksum: **062AF019FD64A63494F711CF8CCDE4EE8580050761543CB3DCF5CDCCDCF5C697**

